

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N.º 1909, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007.

“Doa área de terreno urbano destinado à construção de moradias para as famílias de baixa renda do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para família de baixa renda objetivando viabilizar a construção da casa própria, através de mutirão e em convênio com o habitat para a Humanidade e Caixa Econômica Federal, área de terreno urbano pertencente a este Município, a seguir caracterizada:

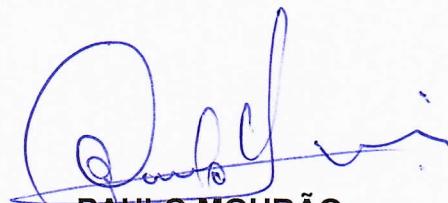
Parágrafo Único – Dos imóveis: Lotes Urbanos da Quadra 45-C, do Loteamento denominado Setor Nova Capital, desta cidade, assinalado como sendo os lotes de n.º 01 a 19 e 22 a 40, com área média 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cada um, que limitam-se com as ruas: Rua Filismina Aires Fernandes, pelo lado Norte; Rua NC-26, pelo lado Oeste; Rua NC-27, pelo lado Sudeste e, com área institucional do Município pelo lado Leste, lotes urbanos da quadra 45-B, assinalados como sendo os lotes de n.º 01 a 04, com área média de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cada um, os quais limitam-se a Sudeste com a rua NC-27, a Norte e Oeste com áreas institucionais deste Município.

Art. 2.º – As famílias beneficiadas terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciarem a construção das casas a que se destina a área doada através desta Lei, sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º- O critério de seleção dessas famílias será realizado, através de relatório de visitas de Assistente Social comprovando a efetiva carência, em seguida, será cadastrada e efetuado o sorteio.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado todo o teor da Lei Municipal n.º 1.866, de 18 de abril de 2.006 e demais disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 19
dias do mês de setembro de 2.007.**



PAULO MOURÃO
Prefeito Municipal de Porto Nacional